

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

TC-000313/026/13 - contas anuais. Câmara Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Sebastião Assunção.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira,

orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Acompanha: TC-000313/126/13.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto

Matuck Feres Junior.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. 2ª Câmara, em sessão de 30 de junho de 2015, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/1993, com determinações ao Chefe do Legislativo, mediante ofício, alertando-o de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos, devendo, ainda, a Fiscalização, em oportuna visita in loco, certificar-se das providências noticiadas.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 15 de julho de 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Relator

cehl